



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

Projeto de Lei n.º 71/99

Emenda a Lei n.º 3.336/97, que proíbe a interrupção de trânsito nas vias do município.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda a Lei n.º 3.336/97:

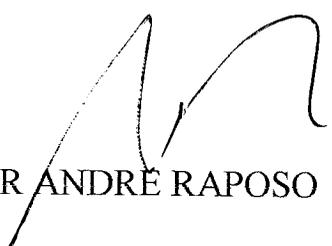
ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei n.º 3.336/97 passa a ter a seguinte redação, seguida de Parágrafo Único:

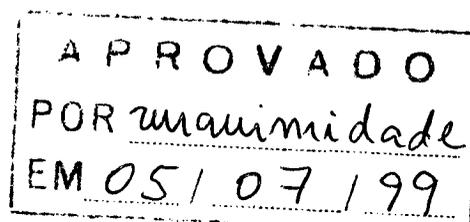
ARTIGO 2º - As interrupções de trânsito, decorrentes do movimento de composições ferroviárias, não poderão ocorrer no período das seis (6) horas às vinte e uma (21) horas.

§ ÚNICO - Neste período serão toleradas as interrupções decorrentes da passagem das composições ferroviárias, sem qualquer parada.

ARTIGO 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr Francisco Romano de Oliveira, 5 de julho de 1999

  
VEREADOR ANDRÉ RAPOSO



(18x0)  
votação  
nominal